

Re: Recurso Edital 90004/2026



De <sec.provisao@catalao.go.gov.br>
Para Distribuidora São Francisco <contato@distribuidorasf.com.br>
Data 2026-02-27 11:25

Prezada Licitante,

Acusamos o recebimento de sua mensagem eletrônica. No entanto, na qualidade de Agente de Contratação responsável pelo Pregão Eletrônico nº 90004/2026, informamos que não é possível o conhecimento da intenção de recurso enviada por este canal, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:

Responsabilidade pela Conexão: Conforme estabelecido no item 7.3 do Edital, é de responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento das operações no sistema eletrônico, ficando sob sua conta o "ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão". Problemas técnicos na rede de internet particular do fornecedor não configuram falha do sistema público e não suspendem os prazos processuais.

Exclusividade do Sistema: O Edital é claro ao determinar, nos itens 3.6.2 e 8.8.1, que o registro da intenção de recurso deve ser efetivado "exclusivamente por meio do Sistema", seguindo os ritos da plataforma Compras.gov.br. O envio por e-mail não supre a exigência tecnológica e legal do certame.

Preclusão e Decadência: Segundo os itens 3.6.1 e 8.8, após a fase de julgamento/habilitação, o sistema concede automaticamente o prazo de 15 minutos para a manifestação motivada da intenção de recorrer. A falta de registro neste campo próprio e dentro deste prazo importa na preclusão e na decadência do direito de recorrer, conforme previsto no item 3.9.

Extrapolação de Prazo: O item 3.13 do instrumento convocatório estabelece expressamente que "os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos".

Ressaltamos que a aceitação de peça recursal por via transversal (e-mail), quando não houve instabilidade comprovada no sistema oficial, configuraria violação aos Princípios da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, conferindo privilégio indevido a uma licitante em detrimento das demais que observaram os prazos do sistema.

Fora das fontes fornecidas, é importante destacar que o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça que o risco de conexão é do licitante e que o pregoeiro não deve reabrir prazos por falhas técnicas individuais (ex: Acórdão 1440/2007-Plenário).

Portanto, em virtude da preclusão temporal e lógica, o certame seguirá para as etapas subsequentes de adjudicação e homologação.

Atenciosamente,

Synara de Sousa Lima Coelho

Pregoeira

Em 2026-02-27 10:25, Distribuidora São Francisco escreveu:

Bom dia,
Venho através deste e-mail apresentar recurso referente ao resultado do pregão eletrônico 90004/2026.
Não conseguimos solicitar intenção de recurso no site pois tivemos um problema na internet do dia.
Favor confirmar o recebimento.

Att,

Distribuidora São Francisco
+ 55 (64) 3411-2445